



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG 93

Parecer Jurídico 094/2022

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: “contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção no sistema de iluminação pública para aproximadamente 2.400 pontos ao mês, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para execução dos serviços”.

REQUISITANTE: Chefia de Gabinete

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a contratação acima citada.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal e a Secretaria Municipal de Fazenda, as quais informaram a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros, cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

O objeto foi descrito com as especificações necessárias, contendo a estimativa de preço do serviço a ser contratado, através de orçamento devidamente anexado ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido posteriormente classificada como vencedora a empresa: “STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA (lote 01).

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG 94

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 21 de outubro de 2022.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161